

V – realizar o controle social da execução financeira dos recursos destinados aos estudos;
 VI – acompanhar a realização de consultas públicas e a elaboração das minutas dos atos de criação da Unidade de Conservação em questão;
 Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído neste Decreto será composto pelas seguintes instituições:
 I – Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA;
 II – Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
 III – Associação Comunitária dos Moradores de Tatajuba- ACOMOTA;
 IV – Instituto Terramar de Pesquisa e Assessoria de Pesca;
 V – Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado Ceará- EFTA/ALCE;
 VI – Coletivo Flor de Urucum - Direitos Humanos, Comunicação e Justiça;
 VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
 IX - Universidade Federal do Ceará - UFC;
 X – Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP);
 XI – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN;
 §1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos e instituições respectivos, através de ofício, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo os serviços considerados de natureza pública relevante.
 §2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições, bem como especialistas, que desenvolvam atividades afins e que possam contribuir no processo de criação da RESEX Marinho Costeira de Tatajuba.
 §3º A alteração da composição dos integrantes do Grupo de Trabalho ficará a cargo de decisão do GT através de votação colegiada do GT RESEX Tatajuba.
 Art. 4º O Grupo de Trabalho funcionará, preferencialmente, nas dependências da Secretaria do Meio Ambiente, que prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atividades.
 §1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA).
 §2º As reuniões serão mensais e convocadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA).
 §3º Caberá aos membros do GT elaborar Regimento Interno para regular seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.
 Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2018.

Camilo Sobreira Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.611, de 27 de abril de 2018.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para a função de Membro de equipe de apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Luiz Gonzaga Costa Evangelista	300334-1-8	02/04/2018
Monique Lannes Lima Albuquerque	022.797.613-43	16/03/2018

Art 2º No decreto nº 32.557 do dia 26 de março de 2018 onde se lê: ANTONIA TANIA TRAJANO BESERRA , leia-se: ANTONIA TANIA TRAJANO DA SILVA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Juvêncio Vasconcelos Viana
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Francisco de Queiroz Maia Júnior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.612, de 27 de abril de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº29.801, DE 10 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Art. 14 da Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009, DECRETA: RESOLVE:

Art. 1º - O §2º do art. 3º do Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º (...)

“§2º A elaboração e o envio à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Relatório de Desempenho, de periodicidade semestral, referente aos contratos de parceria público-privada, serão realizados pelo gestor máximo do órgão ou entidade responsável pela ordenação de despesas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.613, de 27 de abril de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO ESTADUAL Nº29.704, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de seleção de estagiários de nível superior, DECRETA:

Art. 1º A alínea “i”, do inciso I, e alínea “c”, do inciso II, do art. 21, do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...omissis...”

I - No âmbito da Administração Direta:

...omissis...

i) quando se tratar de estágio de nível superior:

1. autorizar a abertura de processos seletivos;

2. analisar e providenciar a publicação de editais de abertura de inscrições para seleção de estagiários, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

...omissis...

II – No âmbito da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional: